LEI MUNICIPAL Nº.: 2.985/2014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ipameri junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento previdenciário referente aos débitos das contribuições (parte patronal) devidas e não repassadas pelo Ente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nas seguintes condições:

I - débito parte patronal no montante original de R$ 1.078.879,76 (um milhão, setenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), relativos ao não repasse das contribuições previdenciárias parte patronal referente ao período da competência de março de 2014 a agosto de 2014, será parcelado em 27 (vinte e sete) parcelas mensais e sucessivas;

II - débito referente ao aporte financeiro no montante original R$ 1.023.488,51 (um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos) referente ao período da competência de março de 2014 a agosto de 2014, será parcelado em 27 (vinte e sete) parcelas mensais e sucessivas;

Art. 2º - Os débitos constantes nesta Lei serão atualizados pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e serão corrigidos desde a data devida do débito até a data de assinatura do termo de parcelamento.

§1º - As parcelas vincendas serão atualizadas para o pagamento mensal nas condições previstas no caput deste artigo, corrigidas desde a data da assinatura do termo de parcelamento até o dia do vencimento.

§2º - Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será corrigida pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido de

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 26 / 09 / 2014
Abdon Alves Neto
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o dia do efetivo pagamento.

§3°- O parcelamento de que trata esta Lei será considerado rescindido nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

§4° - As demais condições do termo de acordo para pagamento parcelado do débito de que trata este artigo constarão no termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários.

§5° - Fica autorizado a retenção automática das parcelas vincendas no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, devendo a administração municipal expedir autorização especifica à instituição financeira visando a quitação das parcelas mensais.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41